

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

### **ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, CENTRO HOSPITALAR GAIA/ESPINHO E LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DE GAIA**

#### **- BENEFICIAÇÃO DE SALA DE PAIS E CANTINHO DA AMAMENTAÇÃO -**

Considerando que:

Os Municípios, nos termos do n.º I e alíneas g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 5 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento;

As Câmaras Municipais têm competência para, nomeadamente, promover o desenvolvimento de e apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia estabeleceu no quadro do seu plano de atividades eixos estratégicos orientadores da sua atividade municipal, nomeadamente, priorizar a pessoa humana, como centro, objeto e destino do essencial no que concerne à ação pública;

A Unidade II do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, presta cuidados de saúde hospitalar diferenciados, em todas as valências médicas e cirúrgicas, incluindo a prestação de cuidados de qualidade em situações urgentes e/ou emergentes, de forma permanente, a todas as crianças jovens, provenientes de toda a sua zona de intervenção, em articulação com todos os prestadores de cuidados de saúde intra e extra hospitalares;

A Liga dos Amigos do Centro Hospitalar de Gaia, associação civil, sem fins lucrativos, manifestou total disponibilidade para, em colaboração com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, renovar a Ala de Pediatria da Unidade

II, com o objetivo de equipar e decorar a Sala dos pais das crianças internadas nos serviços de neonatologia e a criação de um cantinho de amamentação/sala lúdica das crianças de cirurgia pediátrica de ambulatório;

Se justifica o apoio financeiro municipal face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**O CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO E.P.E (CHVNG/E)** com sede na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502, Vila Nova de Gaia, NIPC n.º 508142156, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Machado Guimarães, doravante designado por CHVNG/E ou segundo outorgante; e

**LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 502 235 152 com sede no Hospital Eduardo Santos Silva, Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Direção, Arqt.º Joaquim Orlando Fonseca Massena, doravante designado por LIGA ou terceira outorgante.

E, em conjunto, por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, o presente Acordo de Colaboração, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

---

## **CLAUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado ao equipamento e decoração da Sala de Pais e Cantinho da Amamentação na Ala de Pediatria da Unidade II do CHVNG/E, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro outorgante atribui à terceira outorgante uma partilha financeira, no montante total de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo o CHVNG/E obriga-se perante o Município a:

- a) A acompanhar tecnicamente as ações levadas a efeito pela Liga;
- b) Fazer referência ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## **CLAUSULA QUARTA**

### **(OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo a Liga obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as ações objeto do presente Acordo;
- b) Aceitar as normas e orientações técnicas do segundo outorgante;

- c) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Apresentar um relatório de execução no prazo de 30 dias a contar da conclusão das ações.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da terceira outorgante.

**CLÁUSULA NONA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 17 de novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CHVNG/ E

O Presidente do C. Administração



Dr. Rui Machado Guimarães

Pela Liga de Amigos

O Presidente da Direção



Alqt.º Joaquim Orlando Fonseca Massena

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de novembro de 2020.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95, Red n.º 2020/4225

